

EMITENTE:	<b>DIGR – DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE INSTITUCIONAL E GESTÃO DE RISCOS</b>	
COLABORADOR:	-----	
APROVADOR:	Conselho de Administração	

<b>Histórico das revisões</b>		
<b>Rev. Nº</b>	<b>Data</b>	<b>Descrição</b>
00	08/12/2016	Emissão Inicial

<b>Sumário</b>			
1.	Definições		
2.	Conteúdo específico		
3.	Referências		
4.	Anexos		

<b>1. Definições</b>
<b>1.1. Alta Administração:</b> Pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla a Finep no mais alto nível (membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração).
<b>1.2. Apetite a Riscos:</b> nível de risco que a Finep está disposta a aceitar na busca e realização de sua missão e seus objetivos estratégicos.
<b>1.3. Colaborador:</b> Toda pessoa física que:
<ul style="list-style-type: none"><li>i. Tenha vínculo celetista, estatutário ou administrativo com a Finep (empregado do quadro efetivo; membros da Diretoria Executiva e colegiados; ocupantes de cargos em comissão não pertencentes ao quadro de empregados efetivos da Finep);</li><li>ii. Preste serviços, nas dependências físicas da Finep ou fora dela, mediante contrato firmado com empresa interposta (serviços terceirizados, temporários, estagiários/jovens aprendizes, consultoria jurídica e outros); ou</li><li>iii. Atue como consultor da Finep.</li></ul>
<b>1.4. Conformidade:</b> Se refere ao conjunto de disciplinas para fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da Finep, bem como evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer.
<b>1.5. Controles internos:</b> conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada por todos os níveis da empresa, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável na consecução da missão e dos objetivos estratégicos da Finep.
<b>1.6. Gerenciamento de riscos:</b> processo conduzido por todos os níveis da empresa para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações de risco, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos estratégicos da Finep.
<b>1.7. Gestão Integrada de Riscos:</b> estrutura de gerenciamento de riscos que garanta a sustentabilidade das operações da Finep, com enfoque nas inter-relações entre os riscos e no alinhamento entre processos, estratégia, pessoas, tecnologia e conhecimentos.

- 1.8. Incerteza:** incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade de ocorrência ou impacto de eventos futuros.
- 1.9. Proprietário de Risco:** Agente responsável pelo gerenciamento de determinado risco. Deve ser o gestor com alcada suficiente para orientar e acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e mitigação do risco.
- 1.10. Risco:** possibilidade de ocorrência de eventos que venham a ter impacto no cumprimento dos objetivos estratégicos da Finep. O risco é medido em termos de probabilidade de ocorrência e de impacto.
- 1.11. Risco de Crédito:** possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador, contraparte ou investido de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito ou investimento decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.
- 1.12. Risco de Liquidez:** a possibilidade de perdas relacionadas à incapacidade de honrar eficientemente obrigações financeiras, correntes e futuras.
- 1.13. Risco de Mercado:** a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pela Finep, incluindo os riscos das operações sujeitas à variação cambial, das taxas de juros, dos preços de ações e dos preços de mercadorias.
- 1.14. Risco Operacional:** a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, incluindo o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela Finep, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela Finep.
- 1.15. Unidade Administrativa de Gestão Integrada de Riscos (UGIR):** unidade permanente da estrutura organizacional da Finep definida em seu Regimento Interno, podendo ser diretoria, área ou departamento, que atue de forma independente e seja responsável pela operacionalização do processo de gestão integrada de riscos.

## **2. Conteúdo específico**

- 2.1. A Política de Gestão Integrada de Riscos, declaração das intenções e disposições gerais relacionadas à gestão integrada de riscos, concentra num instrumento os princípios e as diretrizes gerais que norteiam outras políticas, normas, sistemas e processos da Finep e que visam fortalecer o processo de gestão integrada de riscos inerentes às operações da empresa, de forma a minimizar ameaças e incertezas em níveis aceitáveis pela alta administração.

A presente política, bem como as estruturas e atividades relacionadas ao processo de gerenciamento de riscos de crédito, liquidez, mercado, financeiro, orçamentário, imagem/reputacional, legal, operacional e de outros riscos inerentes ao propósito da Finep, devem respeitar os princípios, diretrizes e objetivos a seguir apresentados.

### **2.2. Dos Princípios:**

- 2.2.1. Criar e proteger valores institucionais;

- 2.2.2. Ser parte integrante de todos os processos organizacionais, incluindo o planejamento estratégico;
- 2.2.3. Incorporar-se ao processo de tomada de decisões de forma a auxiliar na priorização e decisão das ações;
- 2.2.4. Abordar as incertezas visando gerenciar os riscos da Finep;
- 2.2.5. Ser sistemática, estruturada, oportuna, dinâmica, iterativa, transparente, inclusiva, capaz de reagir a mudanças e atender ao interesse público em busca de maior eficácia e eficiência operacional;
- 2.2.6. Estabelecer procedimentos de controles internos proporcionais ao risco, observado o apetite ao risco, a relação custo-benefício, e destinados de agregar valor à organização;
- 2.2.7. Utilizar as melhores informações disponíveis;
- 2.2.8. Respeitar o princípio da segregação de funções na execução do processo de gerenciamento de riscos;
- 2.2.9. Considerar o contexto interno e externo à Finep;
- 2.2.10. Considerar fatores humanos e culturais que possam impactar no gerenciamento dos riscos;
- 2.2.11. Contribuir para a melhoria contínua da organização.

### **2.3. Das Diretrizes:**

- 2.3.1. Alinhar as ações de gerenciamento de riscos aos princípios e objetivos organizacionais;
- 2.3.2. Integrar o processo de gerenciamento de riscos ao planejamento estratégico;
- 2.3.3. Fortalecer a integração do processo de gerenciamento de riscos aos processos e instâncias organizacionais, incorporando a cultura da gestão baseada em análise de riscos no exercício contínuo das atividades executadas pela Finep;
- 2.3.4. Promover, por meio da avaliação de riscos, a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria Finep;
- 2.3.5. Orientar a elaboração de normas complementares, incluindo especificação da metodologia e periodicidade de execução e avaliação de desempenho do processo de gerenciamento de riscos e a identificação dos responsáveis;
- 2.3.6. Fomentar o desenvolvimento contínuo dos colaboradores da Finep para o processo de gerenciamento de riscos de forma adequada às atribuições definidas.

### **2.4. Dos Objetivos**

- 2.4.1. Incluir nas atividades da Finep os procedimentos de avaliação da relação entre probabilidade de ocorrência e de impacto dos eventos de risco, visando o estabelecimento de ações de mitigação por meio de procedimentos de controles internos proporcionais ao risco, observado o apetite ao risco, a relação custo-benefício, e a intenção de agregar valor à organização;
- 2.4.2. Assegurar que com a implantação da gestão de riscos os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis organizacionais, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais está exposta a Finep, inclusive para determinar questões relativas à delegação, se for o caso; aumentar a probabilidade de alcance dos

objetivos organizacionais, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis; e agregar valor à organização por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização.

- 2.4.3. Definir responsabilidades no âmbito desta política;
- 2.4.4. Assegurar que a Finep mantenha em sua estrutura uma **Unidade Administrativa de Gestão Integrada de Riscos** que atue de forma independente e disponha de equipe própria e específica, para a operacionalização do processo de gerenciamento de riscos.

#### **2.5. Das Responsabilidades:**

- 2.5.1. Ao Conselho de Administração da Finep compete implementar e supervisionar de maneira sistemática os sistemas de gestão de riscos e de controles internos estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Finep a fim de desenvolver uma visão de riscos de forma consolidada.
- 2.5.2. Compete também ao Conselho de Administração da Finep a aprovação desta política e dos demais normativos relacionados ao gerenciamento de riscos, que forem de sua alcada.
- 2.5.3. O dirigente máximo da Finep é o principal responsável pelo estabelecimento da estratégia da empresa e da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão.
- 2.5.4. À Diretoria Executiva da Finep compete a deliberação e encaminhamento desta política ao Conselho de Administração.
- 2.5.5. Cabe também à Diretoria Executiva, a deliberação sobre normativos derivados desta política, que forem de sua alcada, com o devido encaminhamento para ciência ou aprovação do Conselho de Administração, conforme o caso.
- 2.5.6. Deve a Unidade Administrativa de Gestão Integrada de Riscos propor normativos derivados desta política para aprovação das instâncias cabíveis.
- 2.5.7. Cada risco mapeado e avaliado deverá estar associado a um Proprietário do risco formalmente identificado que deverá assegurar que o mesmo seja gerenciado de acordo com a presente política e com os normativos internos derivados; monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados; garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da organização.
- 2.5.8. A observância à Política de Gestão Integrada de Riscos e de seus normativos internos derivados é de responsabilidade de todos os colaboradores da Finep.

#### **2.6. Atualização**

- 2.6.1. A presente política e os normativos internos derivados devem ser objeto de revisão periódica.

#### **2.7. Divulgação**

- 2.7.1. A presente política e os normativos internos derivados, assim como suas atualizações, devem ser divulgados pela Finep

#### **2.8. Conscientização**

- 2.8.1. A Finep deve adotar ações permanentes de caráter preventivo e educativo para comunicação e treinamento de seus colaboradores com o objetivo de desenvolver a cultura de Gestão de Riscos.

**3. Referências:**

- 3.1. Core Principles for Effective Banking Supervision (September/2012), Basel Committee on Banking Supervision, disponível em: <http://www.bis.org/publ/bcbs230.pdf>;
- 3.2. COSO Gerenciamento de Riscos Corporativos - Estrutura Integrada (Sumário Executivo), 2007, disponível em: [http://www.coso.org/documents/COSO\\_ERM\\_ExecutiveSummary\\_Portuguese.pdf](http://www.coso.org/documents/COSO_ERM_ExecutiveSummary_Portuguese.pdf);
- 3.3. Guia de Orientação para Gerenciamento de Riscos Corporativos, 2007 – IBGC: Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, disponível em: <http://www.ibgc.org.br/userfiles/3.pdf>;
- 3.4. Instrução Normativa conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016: Dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal.
- 3.5. Resolução CGPAR 18/2016 de 10/05/2016 (DOU 12/05/2016);
- 3.6. ABNT NBR ISO 31000:2009.
- 3.7. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016: Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 3.8. Estatuto Finep.

**4. Anexos**

Não se aplica.